



IC

MÓDULO 8: PAGAMENTO DE PESSOAL E RESCISÃO CONTRATUAL**CAPÍTULO 6: ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA – AADC, ADICIONAL DE ATENDIMENTO EM GUICHÊ EM AGÊNCIAS DE CORREIO – AAG E ADICIONAL DE ATIVIDADE DE TRATAMENTO - AAT**

REFERÊNCIA: PCCS/2008, Sumário/GSPR/DEGEP-0272/2008, Sumário DESEN-012/2008 e CI/DEGEP/DESEN-069/2008-Circular

ANEXOS: 1 - Ausências consideradas como efetivo exercício para efeito de pagamento do AADC/AAG/AAT

2 - Tabela dos Adicionais AADC/AAG/AAT

1 FINALIDADE

A ECT é uma empresa prestadora de serviços. A qualidade do contato com o cliente, tanto no atendimento, contratação ou captação de serviços, quanto na distribuição ou coleta ou tratamento de objetos, é uma atividade decisiva e fundamental para os negócios da empresa.

1.1 Essas atividades, de alta responsabilidade e precisão, sofrem, além da natural exigência interna por qualidade, a exigência direta e pessoal dos clientes.

1.2 Assim, a ECT pretende, com os Adicionais AADC, AAG e AAT, valorizar os profissionais que desempenham tais atividades e aumentar a atratividade para as áreas Comercial e Operacional.

2 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA – AADC - é um mecanismo previsto no PCCS/2008, pago, como adicional, exclusivamente aos empregados que atuam no exercício efetivo da atividade postal externa de Distribuição e/ou Coleta nos domicílios dos clientes, quando em vias públicas, conforme critérios descritos no item 3 deste Capítulo.

2.2 ADICIONAL DE ATENDIMENTO EM GUICHÊ EM AGÊNCIAS DE CORREIO – AAG - é um mecanismo previsto no PCCS/2008, pago, como adicional, atribuído exclusivamente aos empregados que atuam em guichês de agências de correios, em efetivo exercício, nas atividades de atendimento com a comercialização de serviços junto aos clientes, conforme critérios descritos no item 3 deste Capítulo.



IC

2.3 ADICIONAL DE ATIVIDADE DE TRATAMENTO – AAT - trata-se de mecanismo implantado com vigência a partir de 01/08/2008, decorrente do processo de Negociação Coletiva 2008/2009, também previsto no PCCS/2008, pago, como adicional, atribuído exclusivamente aos empregados que atuam no efetivo exercício da atividade de tratamento nas unidades operacionais - assim também consideradas os CD-LESTE e CD-OESTE - conforme critérios descritos no item 3 deste Capítulo.

3 CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO AADC, DO AAG E DO AAT:

3.1 Os Adicionais devem ser pagos apenas aos profissionais que atendam a todas as seguintes condições:

a) AADC DE 30% DO SALÁRIO-BASE: receberão o adicional equivalente a 30% sobre a rubrica Salário-Base somente os empregados ocupantes do cargo de Agente de Correios na Atividade de Carteiro - oriundos do cargo de Carteiro I, II e III - e os empregados ocupantes dos cargos de Carteiro I, II e III na situação de extinção, e desde que executem atividade postal externa de Distribuição e/ou Coleta, em domicílios de clientes, quando em vias públicas.

b) AADC EM VALOR FIXO: com exceção dos cargos citados na alínea a) deste subitem receberão o AADC em valor fixo os demais empregados ocupantes do cargo de Agente de Correios - inclusive os correspondentes do PCCS/95 em situação de extinção - desde que estejam no exercício das funções de MOTORIZADO (M, V, M/V), MOTORISTA OPERACIONAL e OPERADOR DE VEC e também estejam na execução de atividade postal externa de Distribuição e/ou Coleta, em domicílios de clientes, quando em vias públicas.

c) AADC DE 25% DO VALOR FIXO: receberão o adicional no percentual de 25% sobre o valor fixo do AADC somente os empregados ocupantes dos cargos de Agente de Correios na Atividade Atendente Comercial e dos cargos de Atendente Comercial I, II e III na situação de extinção, desde que lotados em Agências de Categoria V e VI e também na execução, de forma não predominante, de atividade postal externa de Distribuição e/ou Coleta, em domicílios de clientes, quando em vias públicas.

d) AAG: receberão este adicional somente os empregados ocupantes do cargo de Agente de Correios na Atividade Atendente Comercial e os empregados ocupantes dos cargos de Atendente Comercial I, II e III na situação de extinção – incluídos os detentores da função de Quebra de Caixa ocupantes dos referidos cargos – desde que executem atividades de guichê em Agências de Correios com a comercialização de serviços junto aos clientes.

e) AAT: receberão este adicional somente os empregados ocupantes do cargo de Agente de Correios na Atividade de Operador de Triagem e Transbordo e os empregados ocupantes dos cargos de Operador de Triagem e Transbordo I, II e III na situação de extinção – incluídos os detentores da função de Operador de Empilhadeira ocupantes dos referidos cargos – desde que executem atividades de tratamento nas unidades operacionais – assim também consideradas os CD-LESTE e CD-OESTE.



IC

3.1.1 Os empregados designados a exercer função Gerencial, Técnica, de Apoio Técnico - AT e de Apoio Operacional – AO não são elegíveis ao recebimento dos adicionais AADC, em qualquer modalidade (AADC-30%, AADC-Fixo e AADC-Proporcional-25%), AAG e AAT. Exceção se faz àqueles designados a exercer função de Apoio Técnico – AO posicionados até o nível “A -15”.

3.1.2 É vedada a percepção simultânea dos adicionais, ressalvada a percepção do AADC de 25% do valor fixo com o AAG, desde que observados os critérios estabelecidos para os mesmos.

4 GENERALIDADES

4.1 Os valores do AADC, do AAG e do AAT são definidos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS/2008, sendo o seu reajuste firmado em Acordo Coletivo de Trabalho.

4.2 Os adicionais AADC, AAG e o AAT, serão pagos de forma proporcional aos dias em efetivo exercício.

4.2.1 A regra de proporcionalidade para pagamento será de 1/30 (um trinta avos) do AADC ou AAG ou AAT por dia em que houver desempenho, em caráter de eventualidade, das atividades descritas nas definições e critérios dos adicionais, conforme itens 2 e 3 deste Capítulo.

4.2.1.1 O pagamento dos adicionais, inclusive na forma proporcional e na ocorrência da situação contida no subitem 4.3, está condicionado ao cumprimento das condições constantes nas definições e critérios, conforme itens 2 e 3 deste capítulo.

4.3 Em casos excepcionais, quando empregados tenham exercido, eventualmente, as atividades descritas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 3, deste capítulo, sem que tenha havido afastamento do titular da posição de trabalho, apenas poderá ocorrer o pagamento do AADC ou AAG ou AAT quando devidamente justificado e autorizado por escrito pelo Diretor Regional, podendo ser delegada competência, cabendo às GERECS/GARECS o controle e arquivo dessas autorizações/delegações.

4.4 O AADC, o AAG e o AAT não sofrerão qualquer desconto nos casos das ausências previstas no Anexo 1 deste capítulo, consideradas como efetivo exercício. Nos demais casos de ausência, haverá o desconto no valor de 1/30 (um trinta avos) do AADC ou AAG ou AAT por dia de ausência.

4.5 O AADC, o AAG e o AAT serão suprimidos na hipótese dos empregados não mais desempenharem o exercício efetivo das atividades inerentes a cada adicional, descritas nas alíneas de “a” a “e”, do item 3 deste capítulo, bem como em caso de concessão legal de qualquer mecanismo, sob o mesmo título ou idêntico fundamento/natureza.

5 RESPONSABILIDADES

5.1 Os gestores das respectivas unidades serão os responsáveis pelas informações que ensejarão o pagamento do AADC, do AAG e do AAT.



IC

5.1.1 O encaminhamento das informações dissonantes das definições e critérios previstos neste Capítulo, ensejará aplicação das penalidades, conforme Regulamento Disciplinar de Pessoal.

5.2 As GERECS/GARECS deverão conferir a prévia da folha de pagamento, por meio dos relatórios gerenciais disponíveis no Sistema ERP/POPULIS, a fim de corrigir eventuais distorções que estejam em desacordo com as definições, condições e critérios constantes neste Capítulo e no PCCS/2008.

* * * * *



ANEXO: 1 - AUSÊNCIAS CONSIDERADAS COMO EFETIVO EXERCÍCIO PARA EFEITO DE PAGAMENTO DO AADC/AAG/AAT

1 São consideradas como efetivo exercício as seguintes ausências ao trabalho:

- a) motivo de férias regulamentares;
- b) 2 (dois) dias úteis, por motivo de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que viva, comprovadamente, sob a dependência econômica do empregado;
- c) 3 (três) dias úteis, em virtude de casamento;
- d) 5 (cinco) dias úteis, em caso de licença-paternidade, contados após o nascimento do filho;
- e) 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- f) até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, para fins de alistamento eleitoral ou transferência de título;
- g) 1 (um) dia, para o Reservista colher o “visto” no Certificado, devidamente comprovado;
- h) motivo de doença nos primeiros 15 (quinze) dias de licença;
- i) motivo de treinamento, ainda que fora do âmbito da Empresa, quando o afastamento se der por iniciativa da ECT;
- j) motivo de trânsito (até 15 dias);
- k) motivo de licença-gestante – 120 dias;
- l) motivo de acidente do trabalho;
- m) convocação da justiça;
- n) convocação para serviço eleitoral;
- o) realização de exame periódico;
- p) acompanhamento de dependentes – ACT;
- q) participação em exame vestibular;
- r) licença adoção;



MANUAL DE PESSOAL

MÓD: 8
CAP: 6

EMI: 01.07.2011

25ª ROD

VIG: 01.07.2011

Anexo 1

2

s) licença maternidade-prorrogação (14 dias);

t) licença aborto não criminoso.

2 No caso de toda e qualquer ausência não prevista nas alíneas anteriores, tais como faltas injustificadas, suspensão disciplinar, dentre outras, o empregado não terá direito a receber o respectivo Adicional. O desconto, contudo, será relativo somente aos dias em que não compareceu ao trabalho.

* * * * *



ANEXO: 2 - TABELA DOS ADICIONAIS AADC/AAG/AAT

ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA - AADC
ADICIONAL DE ATENDIMENTO EM GUICHÊ EM AGÊNCIAS DE CORREIOS - AAG
ADICIONAL DE ATIVIDADE DE TRATAMENTO - AAT

ITEM	ACT 2009/2011 (AGO/2009)
	9,00%
AADC PERCENTUAL = 30% SAL.BASE	
AADC FIXO	304,28
AAG BANCO POSTAL	117,03
AAG SEM BANCO POSTAL	163,85
AAG PERCENTUAL = 25% DO AADC FIXO	76,07
AAT	109,00

* * * * *